



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.058/0001-62

LICENÇA DE OPERAÇÃO



N.º 242/ 2006
2ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 48, inciso XXII, do Decreto nº. 26.818, de 18 de maio de 2006, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, autorizando o funcionamento do INTERCEPTOR - SMU/ETE/NORTE, requerida pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do Processo n.º 191.000.075/1997.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

O FUNCIONAMENTO DO INTERCEPTOR - SMU/ETE/NORTE, está licenciado para SETOR MILITAR URBANO - SMU ETE NORTE RA I - BRASÍLIA/DF.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar relatórios semestrais a SEMARH, considerando as condições de operação e ambientais do referido interceptor;
2. Comunicar imediatamente a SEMARH em caso de ocorrência de qualquer dano ambiental;
3. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
4. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

4 - DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecido;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 1.460 (UM MIL QUATROCENTOS E SESENTA) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.


RUBENS MARTINS

6 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE
OPERAÇÃO. A QUAL SUBSCREVO.

Brasília 29 de Novembro de 2006.

Handwritten signature
(ASSINATURA)

MARCELO A. FERREIRA Pires
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)